



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INFRAESTRUTURA**

Processo de Julgamento de Contas de Governo, referente aos exercícios de 2023 (Processo de origem nº 000708-0200/23-8 do TCE/RS), Prefeito Mauricio Afonso Ruoso.

Em consenso entre os participantes, foi previamente designado relator para o presente parecer, sendo este o Vereador **Vinicius Puntel da Rosa, Presidente da Comissão.**

PARECER

Aos 28 dias do mês de julho de 2026, às 15:30 horas, nas dependências da Secretaria da Câmara de Vereadores de Passa Sete, localizada em Avenida Pinheiro, nº 1500, Centro de Passa Sete/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, estando presente os Vereadores, Vinicius Puntel da Rosa (Presidente da Comissão), Rogério José Rech (Vice-presidente da Comissão) e Flávio Júnior Ilha (Membro da Comissão). Acompanhados do Acesso Jurídico desta Casa, Dr. Alex Junior Dimer. Ausente o gestor interessado, apesar de devidamente intimado.

Passou-se a deliberação do processo de Julgamento de Contas, a seguir:

PROCESSO Nº 000708-0200/23-8 DO TCE/RS;

PARECER Nº 23.529;

GESTOR: MAURICIO AFONSO RUOSO;

PERÍODO: 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Voto do Relator, Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

O TCE/RS, observando os critérios lavrados na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais normas correlatas, emitiu Relatório pormenorizado sobre as contas municipais da Gestão 2023, concluindo em seu Parecer de forma Favorável à Aprovação das Contas Consideradas.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE

PARECER N. 23.529

Processo n. 000708-02.00/23-8

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Passa Sete**, referente ao exercício de 2023. Senhor **Maurício Afonso Ruoso** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Determinação e Recomendação. Senhor **Gerson Luis Lopes** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000708-02.00/23-8, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Passa Sete**, Senhores **Maurício Afonso Ruoso** e **Gerson Luis Lopes**, referente ao exercício de 2023;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Passa Sete**, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, determinando à Origem, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências corretivas quanto aos itens 8.2.1 e 10.2.1, nos aspectos não elididos; e recomendando à Origem que

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 11/12/25, Roberto Debacco Loureiro em 11/12/25, Ana Cristina Moraes em 15/12/25 e Alexandre Mariotti em 05/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EAE.E46B.09E9.9045.7BF5.

Página
770

Processo
00708-0200/23-8

Página da
peça
1

Peça
7196610

DOCUMENTO
PUBLICO



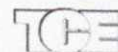
República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 23.529

adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto ao item 10.1.5;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gerson Luis Lopes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Passa Sete**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Gerson Luis Lopes**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
21 de outubro de 2025.

no exercício da
Presidência

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL

Processo
00708-0200/23-8

Página da
peça
2

Peça
7196810

DOCUMENTO
PÚBLICO

Após analisado, não foi apurado nem na análise do Tribunal de Contas, nem na análise feita pela Comissão competente, quaisquer causas que justifiquem ou sustentem decisão diversa daquela adotada pelo Parecer do TCE/RS, assim sendo a ponção que deve prevalecer perante esta Comissão e perante os demais Vereadores, a quem incubirá o julgamento das referidas contas.

Em outras palavras, opino pela aprovação das contas referentes a Gestão de 2023, do Prefeito Mauricio Afonso Ruoso.

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o Relator.

Voto do Ver. Flávio Júnior Ilha: De acordo com o Relator.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o Processo de Julgamento de Contas em tela, por Unanimidade exaram parecer no seguinte sentido:

Pelo acatamento do Parecer TCE/RS nº 23.529, com a APROVAÇÃO das contas do Gestor Municipal, Mauricio Afonso Ruoso, exercício 2023, considerando e advertindo também as ressalvas apresentadas no Parecer do TCE/RS.

À Secretaria para a elaboração do projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o presente Parecer.

Após a elaboração do competente Decreto Legislativo e as devidas intimações, devolva-se o Processo para o Presidente da Câmara de Vereadores, para que dê continuidade no Julgamento de Contas, nos termos do art. 181 do Regimento Interno desta Casa.

Presente intimados.

Passa Sete/RS, 28 de julho de 2026.

Vinicius Puntel da Rosa

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Rogério José Rech
Vice-Presidente

Flávio Júnior Ilha
Vereador Membro